

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

EDITAL Nº 037/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº 037/2021

Objeto: Aquisição de EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PERMANENTES, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

I - INFORMAÇÃO

A empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 05.743.288/0001-08 apresentou pedido de impugnação ao edital, sob a alegação de direcionamento em relação ao item 13.

II – DA RESPOSTA AS RAZÕES DA IMPUGNANTE

A Impugnante alega que as características do produto constante do item 13 é cópia fiel de uma determinada marca e que esse fato comprova direcionamento.

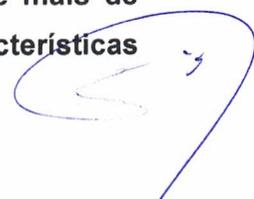
No entanto, **não assiste razão a impugnante.**

De pronto, é importante destacar que os atos praticados por esta Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Administração está licitando o objeto que levará a Secretaria de Saúde Pública a ter mais eficiência na prestação dos serviços públicos combinado com o menor preço na prestação desses serviços.

O Município fez cotações de preços que demonstram que mais de uma empresa possui condições de fornecer o objeto com as características



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

indicadas, o que por si só **demonstra que não há direcionamento no certame, tendo ampla competitividade.**

Para que não restem dúvidas, apresentamos algumas marcas que contemplam as especificações técnicas solicitadas e as necessidades do órgão solicitante para o item impugnado:

ITEM	MARCAS
13	SISMATEC KSS MEDPEJ

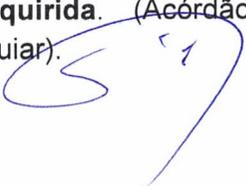
Em nenhum momento a Administração direcionou a aquisição do produto a alguma marca. **O que sempre foi buscado é aquele objeto com as características e especificações que melhor atendem ao interesse público**, primando pela eficiência na prestação do serviço público, ainda mais em se tratando de saúde, do direito a vida.

A propósito, o procedimento adotado pela Secretaria Municipal de Saúde de São Simão não indica preferência por marca específica, mas sim **características plenamente justificáveis para prestação dos serviços com qualidade, economia e eficiência**, encontrando respaldo legal no § 5º do artigo 7º da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

“§ 5º. É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.”

Além disso, as exigências constantes do Edital estão de acordo com o entendimento do **Tribunal de Contas da União**:

“Os critérios de qualificação técnica devem assegurar explicitamente a adequação do produto ofertado aos objetivos da solução adquirida. (Acórdão 1.890/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).



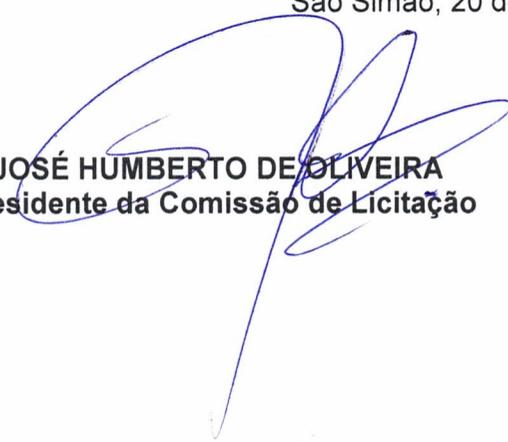


ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

ASSIM, consubstanciado no entendimento acima exposto e considerando o princípio da legalidade, **INDEFIRO** a Impugnação apresentada pela empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 05.743.288/0001-08, como medida de obediência aos princípios da eficiência, legalidade e economicidade estando à margem de qualquer amparo legal, estando o prazo de entrega fixado no Edital condizente à complexidade da obrigação contratual a ser satisfeita, sendo medida de rigor e de Justiça o indeferimento da presente impugnação, mantendo inalteradas as condições do Edital Pregão Eletrônico nº 037/2021.

São Simão, 20 de dezembro de 2021.



JOSÉ HUMBERTO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação